



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI nº 622/2021

De 27 de abril de 2021.

Ementa: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 20,00% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, já incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) incidente sobre a mesma base.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-)Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2021	2,00%	5.298.570,68	7.664.460,57	417.713,10	105.971,41	7.976.202,26	8.830,95
2	2022	4,00%	5.298.570,68	7.976.202,26	434.703,02	211.942,83	8.198.962,45	17.661,90
3	2023	6,00%	5.298.570,68	8.198.962,45	446.843,45	317.914,24	8.327.891,67	26.492,85





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-)Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
4	2024	8,60%	5.298.570,68	8.327.891,67	453.870,10	455.677,08	8.326.084,68	37.973,09
5	2025	8,76%	5.298.570,68	8.326.084,68	453.771,62	464.334,94	8.315.521,36	38.694,58
6	2026	8,93%	5.298.570,68	8.315.521,36	453.195,91	473.157,31	8.295.559,96	39.429,78
7	2027	9,10%	5.298.570,68	8.295.559,96	452.108,02	482.147,30	8.265.520,69	40.178,94
8	2028	9,27%	5.298.570,68	8.265.520,69	450.470,88	491.308,09	8.224.683,47	40.942,34
9	2029	9,45%	5.298.570,68	8.224.683,47	448.245,25	500.642,95	8.172.285,77	41.720,25
10	2030	9,63%	5.298.570,68	8.172.285,77	445.389,57	510.155,16	8.107.520,18	42.512,93
11	2031	9,81%	5.298.570,68	8.107.520,18	441.859,85	519.848,11	8.029.531,92	43.320,68
12	2032	10,00%	5.298.570,68	8.029.531,92	437.609,49	529.725,23	7.937.416,18	44.143,77
13	2033	10,19%	5.298.570,68	7.937.416,18	432.589,18	539.790,01	7.830.215,36	44.982,50
14	2034	10,38%	5.298.570,68	7.830.215,36	426.746,74	550.046,02	7.706.916,08	45.837,17
15	2035	10,58%	5.298.570,68	7.706.916,08	420.026,93	560.496,89	7.566.446,11	46.708,07
16	2036	10,78%	5.298.570,68	7.566.446,11	412.371,31	571.146,33	7.407.671,10	47.595,53
17	2037	10,98%	5.298.570,68	7.407.671,10	403.718,07	581.998,11	7.229.391,06	48.499,84
18	2038	11,19%	5.298.570,68	7.229.391,06	394.001,81	593.056,08	7.030.336,80	49.421,34
19	2039	11,41%	5.298.570,68	7.030.336,80	383.153,36	604.324,14	6.809.166,01	50.360,35
20	2040	11,62%	5.298.570,68	6.809.166,01	371.099,55	615.806,30	6.564.459,26	51.317,19
21	2041	11,84%	5.298.570,68	6.564.459,26	357.763,03	627.506,62	6.294.715,67	52.292,22
22	2042	12,07%	5.298.570,68	6.294.715,67	343.062,00	639.429,24	5.998.348,43	53.285,77
23	2043	12,30%	5.298.570,68	5.998.348,43	326.909,99	651.578,40	5.673.680,02	54.298,20
24	2044	12,53%	5.298.570,68	5.673.680,02	309.215,56	663.958,39	5.318.937,19	55.329,87
25	2045	12,77%	5.298.570,68	5.318.937,19	289.882,08	676.573,60	4.932.245,66	56.381,13
26	2046	13,01%	5.298.570,68	4.932.245,66	268.807,39	689.428,50	4.511.624,55	57.452,37
27	2047	13,26%	5.298.570,68	4.511.624,55	245.883,54	702.527,64	4.054.980,45	58.543,97
28	2048	13,51%	5.298.570,68	4.054.980,45	220.996,43	715.875,66	3.560.101,22	59.656,31
29	2049	13,77%	5.298.570,68	3.560.101,22	194.025,52	729.477,30	3.024.649,44	60.789,78
30	2050	14,03%	5.298.570,68	3.024.649,44	164.843,39	743.337,37	2.446.155,46	61.944,78
31	2051	14,30%	5.298.570,68	2.446.155,46	133.315,47	757.460,78	1.822.010,15	63.121,73
32	2052	14,57%	5.298.570,68	1.822.010,15	99.299,55	771.852,54	1.149.457,17	64.321,04
33	2053	14,84%	5.298.570,68	1.149.457,17	62.645,42	786.517,73	425.584,85	65.543,14
34	2054	15,13%	5.298.570,68	425.584,85	23.194,37	801.461,57	-352.682,34	66.788,46
35	2055	15,41%	5.298.570,68	-352.682,34	-19.221,19	816.689,34	-1.188.592,87	68.057,45

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 5º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná,
em 27 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

